



REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4008 de 03/05/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: R E A NASCIMENTO DISTRIBUIDORA LTDA
Processo: 3654/2023 Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Aquisição de gás.
Valor: R\$ 1.284,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: JIT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO
Processo: 3656/2023 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de material hidráulico.
Valor: R\$ 48,48
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PROPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Processo: 3796/2023 Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Aquisição de material proteção.
Valor: R\$ 105,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: GDC DA SILVA COSTA EIRELI
Processo: 3797/2023 Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Aquisição de material proteção.
Valor: R\$ 269,70
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ESSENCIAL BUFE LTDA -ME
Processo: 3663/2023 Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Serviços de buffet.
Valor: R\$ 585,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: Viação Javary Ltda
Processo: 3736/2023 Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto: Serviços de Transporte.
Valor: R\$ 814,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
Processo: 3526/2023 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de Material Mobiliário e Eletrônico
Valor: R\$ 1.450,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA
Processo: 3516/2023 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de Material Mobiliário e Eletrônico
Valor: R\$ 20.593,47
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA
Processo: 3525/2023 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de Material Mobiliário e Eletrônico
Valor: R\$ 3.470,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PRIMER SOLUÇÕES LTDA
Processo: 3866/2023 Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de papel A4
Valor: R\$ 1.230,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: BIOSHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A
Processo: 3710/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos.
Valor: R\$ 53.121,44
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: NEW PHARMS LTDA
Processo: 3700/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos.
Valor: R\$ 4.286,40
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA
Processo: 3698/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos.
Valor: R\$ 176,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: O.C. TINTAS E FERRAGENS LTDA - EPP
Processo: 3852/2023 Fundo Municipal de Previdência
Objeto: Aquisição de material elétrico.
Valor: R\$ 2.974,60
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: O.C. TINTAS E FERRAGENS LTDA - EPP
Processo: 3852/2023 Fundo Municipal de Previdência
Objeto: Aquisição de material elétrico.
Valor: R\$ 2.974,60
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA
Processo: 3851/2023 Fundo Municipal de Previdência
Objeto: Aquisição de material elétrico.
Valor: R\$ 3.116,05
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS
Processo: 3856/2023 Fundo Municipal de Previdência
Objeto: Aquisição de material telecomunicação.
Valor: R\$ 614,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ESSENCIAL BUFE LTDA ME
Processo: 3740/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Contratação de Serviço de Buffet
Valor: R\$ 1.195,90
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
Processo: 3713/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Valor: R\$ 3.465,46
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Processo: 3711/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Valor: R\$ 15.408,88
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME
Processo: 3803/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza
Valor: R\$ 289,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA LTDA
Processo: 3804/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Valor: R\$ 2.002,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CCS PRODUTOS ELETRNICOS LTDA
Processo: 3870/2023 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Locação de produtos eletrônicos.
Valor: R\$ 3.170,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2022**, celebrado com a empresa **Centro Médico Nuclear de Volta Redonda - CINTIMED LTDA**, tendo como objeto **EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, prorrogando o prazo do Contrato em 12(doze) meses a partir do dia 28 de maio de 2023.

Paty do Alferes, 03 de maio de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 167 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

R E S O L V E :

Art.1º) Conceder ao servidor **PAULO SÉRGIO MIRANDA AFFONSO**, matrícula n.º 479/01, lotado na Administração Distrital, pelo nascimento de seu filho, Anthony Pereira Affonso, as vantagens abaixo discriminadas:

- Licença Paternidade de 8 dias, retroativo a 02/05/2023 a 09/05/2023;

- 01 cota do Salário família;

- Auxílio natalidade.

Paty do Alferes, 03 de maio de 2023.

Lindaure Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

COMUNICADO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

Considerando a Convocação da candidata realizada através do Edital nº 058/2023 – SMA, publicado no Diário Oficial 4.005, de 27 de abril de 2023;

Torna pública a manifestação de desistência, apresentada pela candidata NATHALIE RAMOS MONTEIRO SOUSA, do cargo de Professor B - Espanhol.

Paty do Alferes, 03 de maio de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Paty do Alferes, 03 de Maio de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR

Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.
Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patyoalferes.rj.gov.br
assessoria@patyoalferes.rj.gov.br



CONTRATO Nº 139/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 139/2023**, celebrado com **AUTO POSTO PATY LTDA**, tendo como objeto **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA PMPA, PARA O PRIMEIRO DISTRITO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**, conforme solicitação da secretaria de Agricultura, no valor total de R\$ 365.580,00(trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais) tendo prazo de vigência de 06(seis) meses, prorrogáveis por igual a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 03 de maio de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PATY PREVI
Conselho Municipal Previdência

Paty do Alferes, 03 de maio de 2023.

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões –PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os nobres membros para participarem de reunião ordinária do CMP, na forma da lei.

Fica designada para o dia 05 de maio de 2023, sexta -feira, às 15:00 h, na Sede do Paty Previ. Mantem- se o caráter ordinário da reunião.

Atenciosamente,

Fernanda Aline Ferreira Sampaio da Silva
Presidente do CMP

Decreto nº 7838 de 3 de Maio de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 19.119,76 (DEZENOVE MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 – SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2794	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	3.3.9.0.93	1500	4064	R\$ 19.119,76
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 19.119,76

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 – SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2794	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	3.3.9.0.39	1500	4062	R\$ 19.119,76
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 19.119,76

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 3 de Maio de 2023
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7839 de 3 de Maio de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 111.696,00 (CENTO E ONZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.10.1243	ENFRENTAMENTO COVID-19	3.3.9.0.30	1632	5354	R\$ 111.696,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 111.696,00

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 d 17/03/1964.

§ 1º – O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022
Agência: 6793 Conta: 331-0 Bradesco - 237 Saldo: R\$ 981.997,38

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 981.997,38	Obrigações	R\$ 28.142,95
Total	R\$ 981.997,38	Superávit	R\$ 953.854,43
		Total	R\$ 981.997,38

§ 2º – O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$ 953.854,43
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.767 de 09/03/2023	R\$ 210.279,75
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$ 111.696,00
Saldo disponível para suplementações posteriores	R\$ 631.878,68

Art. 3º – Fica alterada a fonte de recursos denominada **Cofinanciamento Estado** e codificada pelo número **0027** até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde** codificada por **1632** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 3 de Maio de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7840 de 3 de Maio de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 575.289,77 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.1318	PROGRAMA DE PROMOÇÃO À EQUIDADE - PPE	3.3.9.0.39	1632	5338	R\$ 575.289,77
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 575.289,77

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022
Agência: 4683-3 Conta: 7397-0 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 923.861,58

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 923.861,58	Obrigações	R\$ 348.571,81
Total	R\$ 923.861,58	Superávit	R\$ 575.289,77
		Total	R\$ 923.861,58

Art. 3º – Fica alterada a fonte de recursos denominada **Programa de Promoção à Equidade - PPE** e codificada pelo número **0126** até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde** e codificada por **1632** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 3 de Maio de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Lei nº 3.012 de 03 de MAIO de 2023.

ESTABELECE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEGURANÇA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A presente Lei estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de Paty do Alferes.

Parágrafo único. São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

Art. 2º - São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I – elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
II – estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
III – implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
IV – Criação de mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;
V – promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;
VI – conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;
VII – Implementação de ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;
VIII – Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança;
IX – Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;
X – acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países; e
XI – Desenvolver e implementar um plano de segurança para as escolas e um plano de emergência das escolas no município.

§ 1º - Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

§ 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal Ordem Pública, realizará visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar e em articulação com a comunidade escolar;

Art. 3º - O planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas e creches municipais, será realizado por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada realização de atividade comercial, seja por ambulantes ou representantes comerciais, nas áreas das unidades escolares.

Art. 4º - Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

Art. 5º - Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, Conselho Escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de Agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de Maio de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

P O R T A R I A N° 409/2023 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 039/2023/SMP de 28/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **DAPHNE WAIANDT DE A IGLESIAS RIBEIRO**, matrícula nº 1509/02, CPF XXX.848.XXX-XX e **REGINALDO BAPTISTA BARROS**, matrícula nº 1516/02, CPF XXX.208.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 113/2023, que tem por objeto **A OBRA DE REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO BAIRRO MARAVILHA – PATY DO ALFERES – RJ.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de Maio de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N.º 410/2023 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

Considerando o memorando nº 047/2023/SMS de 03/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a port aria nº 1007/2022, substituindo a fiscal, **ROBERTA PEREIRA BORGES GILSON**, matrícula nº 1819/01, por **MARIANA OKUYAMA LAVINAS**, matrícula nº 1821/01, CPF XXX.481.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de Maio de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 411/2023 - G. P.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/1993.

Considerando o memorando n° 048/2023/SMS de 03/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **AMELIA MILAGRES FULMIAN**, matrícula n° 1479/01, CPF XXX.032.XXX-XX e **PAULO JOSÉ DE LIMA OLIVEIRA**, matrícula n° 1319/02, CPF XXX.742.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscais, no Contrato n° 124/2023, que tem por objeto **A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL**, em favor de **BARCINO TREINAMENTO E GESTÃO LTDA.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de maio de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

